TC 3.994/2018

ACOMPANHAMENTO. EDITAL. SMC. Concessão de incentivo fiscal à pessoa física ou jurídica domiciliada no município, para a realização de projeto cultural. Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais. ACOLHIDO. Votação unânime.

Relatório e voto englobado TCs 1.935/2017, 3.994/2018, 6.548/2017, 1.813/2018, 11.048/2017

3.035ª Sessão Ordinária

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos englobadamente os processos TC/001.935/2017, TC/003.994/2018, TC/006.548/2017, TC/001.813/2018 e TC/011.048/2017, dos quais é Relator o Conselheiro EDSON SIMÕES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em acolher o edital em análise.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em ordenar, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento dos autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda CARLOS JOSÉ GALVÃO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 8 de maio de 2019.

JOÃO ANTONIO
Presidente

EDSON SIMÕES
Relator

RELATÓRIO

Cuidam os autos de Acompanhamento do Edital 01/2018, da Secretaria Municipal de Cultura, visando a concessão de incentivo fiscal municipal a pessoa física ou jurídica domiciliada no Município de São Paulo para a realização de projeto cultural, no âmbito do Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – PROMAC, com valor total estimado de R$ 9.025.000,00 (nove milhões e vinte e cinco mil reais).

A Coordenadoria II apresentou Relatório e concluiu pela impossibilidade de prosseguimento do certame, tendo em vista as seguintes irregularidades:

"4.1. Não localizamos nos autos documento de estimativa e compensação de renúncia de receitas que seja suficiente e capaz de suprir o valor das possíveis concessões de incentivo fiscal a serem deferidas. (item 3.1.);

4.2. O certame em tela não preenche os requisitos mínimos que devem ser estabelecidos no edital, dado a falta de: pontuação e, se for o caso, pesos atribuídos; condições de interposição de recurso administrativo; e minuta do instrumento de termo. Também não registramos cópia assinada do edital juntada aos autos (item 3.4.);

4.3. Não registramos em nosso acompanhamento explicação no Edital quanto aos detalhes do Plano de Acesso, como demanda a LM 15.948/13. (item 3.5.1.);

4.4. Consignamos pela falta de remissão às seguintes portarias: "Portaria SMC 38 - Procedimentos do PRO-MAC" e "Portaria da SMC 39 - Comissão Julgadora de Projetos do PRO-MAC" no instrumento editalício, ferindo assim a clareza e transparência que deve permear todo certame público. (item 3.6.)."

Diante das conclusões do Órgão Técnico, foi determinada a suspensão do certame, decisão referendada pelo Plenário desta Corte na Sessão Ordinária 2.988, realizada em 13 de junho de 2018, bem como a intimação da Origem para manifestação.

A Secretaria Municipal de Cultura prestou informações, as quais foram submetidas à nova análise pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, que manteve em parte as constatações de seu relatório inicial, nos seguintes termos: "...

Analisados os argumentos da Origem, concluímos que:

3.1 - Ratificamos na íntegra o apontamento 4.3. (item 2.3 deste relatório).

3.2 - Mantemos o apontamento 4.2., no que se refere à interposição de recurso administrativo, à minuta do termo, bem como sobre a carência de cópia assinada do edital juntada aos autos. (item 2.2 deste relatório)

3.3 - Os apontamentos 4.1. e 4.4. encontram-se superados. (itens 2.1 e 2.4 deste relatório)..."

Com as novas conclusões do Órgão Técnico, a Pasta foi cientificada acerca da superação dos apontamentos 4.1 e 4.4 (condicionada à publicação da nova versão do edital) e manutenção dos apontamentos 4.2 e 4.3, tendo prestado novas informações às fls. 90/116.

Em nova análise dos esclarecimentos prestados pela Origem, a Auditoria considerou superados todos os apontamentos constantes em seu relatório inicial, nos seguintes termos:

"...Após a análise dos esclarecimentos prestados pela Secretaria Municipal de Cultura (SMC) com relação ao Edital 01/2018 do Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (Pro-Mac), concluímos que todas as irregularidades estão superadas, desde que o edital seja republicado, conforme versão disponibilizada às fls. 93/96, e que cópia assinada desse edital seja anexada ao processo administrativo que instrui o certame..."

Afastadas as irregularidades, foi autorizada a retomada da licitação, condicionada à republicação do edital e sua juntada aos autos do processo administrativo, decisão referendada pelo Plenário desta Corte de Contas na Sessão Ordinária 2.993, de 18.07.2018.

Após a retomada, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle manifestou-se quanto às providências determinadas quando da autorização de prosseguimento do certame e concluiu pelo cumprimento das medidas pela Origem:

"...Após a análise do que foi determinado, manifestamo-nos no sentido de que não mais residem impedimentos ao prosseguimento do edital 01/2018 do Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (Pro-Mac), da Secretaria Municipal de Cultura..."

A Assessoria Jurídica de Controle Externo corroborou as conclusões da Auditoria

Em seu parecer e considerou cumpridas pela Origem as providências determinadas quando da retomada da licitação: "...cumpre-nos apenas reforçar a conclusão de Auditoria, no sentido de que os apontamentos restam sanados.

Ante o exposto, posicionamo-nos pelo prosseguimento do Edital 01/2018 do Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais (ProMAC), sem prejuízo de outras medidas cabíveis..."

Dando sequência à instrução, a Procuradoria da Fazenda Municipal manifestou-se nos autos e requereu pelo acolhimento do Edital:

"...A Fazenda, considerando as providências adotadas pela Origem, bem como as manifestações favoráveis de AUD e da Douta AJCE, requer que o Edital 01/2018, ora examinado, seja tido por regular, e, via de consequência, reste acolhido"

A Secretaria Geral emitiu parecer e, na esteira dos pareceres precedentes, opinou pelo acolhimento do instrumento convocatório, nos seguintes termos:

"...Assim, diante do exposto, me parece que o Edital 01/2018, da Secretaria Municipal de Cultura, que trata do Programa Municipal de Apoio a Projetos Culturais – Pro-Mac, cuja retomada encontrava-se condicionada às determinações, atendidas conforme se infere das constatações da Equipe de Auditoria e a juntada de cópia da página do DOC, de 20/07/2018, com a publicação do citado Edital, encontra-se regular..."

É o relatório.

VOTO

No caso em referência, a Origem procedeu às adequações e retificações necessárias e sanou as irregularidades que foram apontadas pela Auditoria, o que possibilitou o prosseguimento do certame.

Ante o exposto, com amparo nos pareceres da Subsecretaria de Fiscalização e Controle, da Assessoria Jurídica de Controle Externo, da Procuradoria da Fazenda Municipal e da Secretaria Geral, cujos fundamentos adoto como razões de decidir e passam a integrar a presente decisão, ACOLHO o edital em análise, da Secretaria Municipal de Cultura.

Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos.